Câmara

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 119, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 52 E ACRESCENTA OS INCISOS XV E XVI, AO § 1º, DO ART. 72, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 079 DE 11 DE ABRIL DE 2011.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° O Inciso II, do Parágrafo único, do Art. 52, da Lei Complementar n° 079/2011, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, do Poder Executivo e suas Autarquias e Fundações Públicas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 (...)

Parágrafo único. (...)

II – imediata àquela em que o servidor completar 75 (setenta e cinco) anos de idade; e".

Art. 2° Acrescenta os Incisos XV e XVI, ao § 1°, do Art. 72, da Lei Complementar n° 079/2011, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, do Poder Executivo e suas Autarquias e Fundações Públicas, com a seguinte redação:

"Art. 72 (...)

§ 1° (...)

XV – mensalidade AFUSAAE;

XVI – convênios AFUSAAE".

Art. 3° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de março de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração